

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº01/2024

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL QUE ENTRE SI REALIZAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO E A EMPRESA MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP, REFERENTE AO CONTRATO Nº01/2024

1. PREÂMBULO - Pelo presente termo que entre si realizam de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Avenida 42, nº 844, Bairro Alto do Santana, CEP. 13504-180, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.345.021/0001-13 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por força do contido no art. 1º, Portaria Municipal nº19.754 de 04 de janeiro de 2024, pelo Sr. LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, portador da Cédula de Identidade - RG. nº11.940.342- SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº nº051.829.948-18, e de outro lado, a empresa **MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP**, sediada na Rua dos Bandeirantes, nº190 - Sala 01, Bairro Vila Bancária, Cep. 13.610-639, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº09.456.434/0001-75, neste ato, representada por seu **Sócio Administrador**, **BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO**, Diretor Comercial, Brasileiro, Casado, Analista de Sistemas, portador da Cédula de Identidade - RG. nº18.196.972-5 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº062.670.778-10, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertados, o presente **2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 01/2024**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sendo de pleno conhecimento dos envolvidos, parte integrante do presente instrumento, como se aqui estivessem transcritos, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas atualizações, bem como do Decreto Municipal nº 12.891 de 23/03/2023, naquilo em que forem aplicáveis e nas condições estabelecidas neste instrumento.

2. DO LOCAL E DA DATA - O presente termo foi elaborado pelo Departamento de Contratos do Instituto de Previdência de Rio Claro, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

3. JUSTIFICATIVA DA 2ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL COM 2º REAJUSTE - De acordo com interesse demonstrado pela empresa contratada, considerando a necessidade da diretoria de Benefícios e R.H. e da superintendência do Instituto de Previdência de Rio Claro, **para prestação do serviço de cessão de uso de software previdenciário, folha de pagamento de inativos e manutenção do cadastro de seus servidores aposentados e pensionistas, bem como os servidores ativos vinculados ao regime próprio de previdência municipal, formando uma base de dados consistente para elaboração de cálculos atuariais, cruzamento de dados com o "SIRC", realização de recadastramentos, emissão de memórias de cálculos, previsões de aposentadorias, pagamentos de benefícios entre outras demandas administrativas e gerenciais.**

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. 1ª - DA RENOVAÇÃO - Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da *Cláusula 2ª (segunda)*, deste Termo de Renovação, fica autorizada a partir da presente data, no bojo do **CONTRATO Nº001/2024**, firmado inicialmente na data de 25 de fevereiro de 2024, a **2ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL por mais 12 (doze) meses a partir de 25 de fevereiro de 2026**, visando a continuidade da prestação de serviços destinado a cessão de uso de software previdenciário e de folha de pagamento de inativos, atendendo a necessidade do Instituto de Previdência de Rio Claro.

CLÁUSULA SEGUNDA. 2ª - DO REAJUSTE - Em decorrência da presente *Renovação Contratual* supracitada na *Cláusula 1ª (primeira)* deste Termo de Renovação, com base legal prevista no art. 92, inc. V, §§ 3º e 4º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, nos moldes estabelecidos na *Cláusula 4ª (quarta)*¹ do Contrato nº01/2024, fica autorizado a partir de 25 de fevereiro de 2026, o 2º REAJUSTE DO VALOR, na quantia de R\$2.156,77 (dois mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos) pelo índice IPCA/IBGE registrado em aproximadamente 4,44%. Assim, o contrato reajustado passa de R\$48.576,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais.) para R\$50.724,00 (cinquenta mil, setecentos e vinte e quatro reais.), pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$4.227,00 reais (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais.), compreendendo o período de 12 (doze) meses, que somente após a conferência e aprovação do Departamento de Compras, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal correspondente.

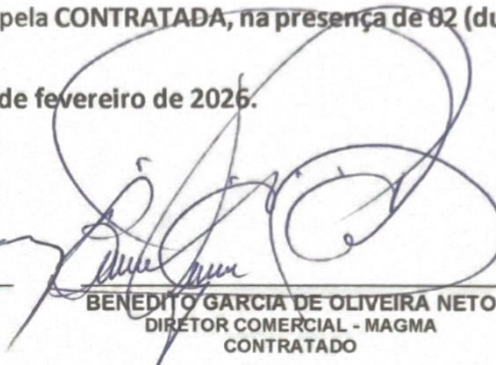
CLÁUSULA TERCEIRA. 3ª - O presente **2º TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL COM REAJUSTE**, passa a ser parte integrante do CONTRATO Nº001/2024, independentemente de sua transcrição, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais inicialmente pactuadas.

E, por haver assim ajustados, após lido e acordado, as partes firmam o presente termo aditivo, que foi digitado no Departamento de Contratos do Instituto de Previdência de Rio Claro e impresso em 02 (vias) vias de igual teor e forma, sendo assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2026.

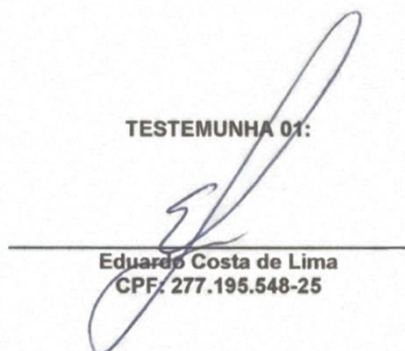


LINEU VIANNA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE - IPRC
CONTRATANTE



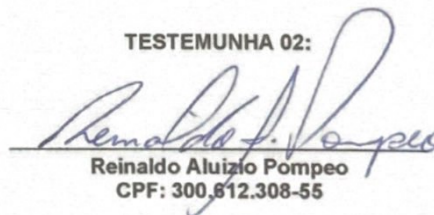
BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO
DIRETOR COMERCIAL - MAGMA
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:



Eduardo Costa de Lima
CPF: 277.195.548-25

TESTEMUNHA 02:



Reinaldo Aluizio Pompeo
CPF: 300.612.308-55

¹ O preço contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser prorrogado depois de ultrapassado o período contratual mínimo de 12 meses, sofrendo reajuste tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO REAJUSTE CONTRATUAL

PERÍODO APURADO: 25/02/2025 a 24/02/2026.

CLÁUSULA CONTRATUAL: Item 4.1. O preço contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser prorrogado depois de ultrapassado o período contratual mínimo de 12 meses, sofrendo reajuste tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

1. Dados de base para o cálculo.

- Valor de contrato 2025-2026: R\$48.576,00
- IPCA acumulado de 12 meses [\(CLIQUE AQUI\)](#): 4,44%.

2. Cálculo do IPCA acumulado de 12 meses: 4,44%

$$R\$48.576,00 \times 4,44 / 100 = R\$2.156,77$$

Acréscimo sobre o valor contratual R\$2.156,77

3. Cálculo do valor do acréscimo computado com o valor contratual:

Valor global do contrato: R\$48.576,00
Acréscimo do IPCA acumulado: R\$2.156,77

$$R\$48.576,00 + R\$2.156,77 = R\$50.732,77$$
$$R\$50.732,77 / 12 \text{ (meses)} = R\$4.227,73$$

Valor global: R\$50.732,77
Valor mensal (12x): R\$4.227,73

4. O valor final foi arredondado para que as parcelas mensais ficassem ajustadas sem centavos.

Valor Global: R\$50.724,00
Valor Mensal (12X): R\$4.227,00

5. Conclusão

Desta forma, o valor total apurado a título de reajuste contratual com base IPCA acumulado de 12 meses (4,44%), corresponde ao montante de:

| R\$50.724,00 (cinquenta mil setecentos e vinte e quatro reais).
| 12 X de R\$4.227,00 (quatro mil duzentos e vinte e sete reais).

Rio Claro, 25 de fevereiro de 2026.

Eduardo Costa de Lima
DIRETOR ADMINISTRATIVO - IPRC

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO

CONTRATADO: MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP

CONTRATO Nº 001/2024

OBJETO: SERVIÇO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PREVIDENCIÁRIO E DE FOLHA DE PAGAMENTO DE INATIVOS

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, 25/02/2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Lineu Vianna de Oliveira.

Cargo: Superintendente.

CPF: 051.829.948-18.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE (ORDENADOR DE DESPESAS):

Nome: Lineu Vianna de Oliveira

Cargo: Superintendente

CPF: 051.829.948-18

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Benedito Garcia de Oliveira Neto
Cargo: Sócio-Diretor
CPF: 062.670.778-10

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Eduardo Costa de Lima.
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 277.195.548-25

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Elisângela Ulrich de Souza
Cargo: Diretora de Benefícios e R.H.
CPF: 270.615.518-36

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objetivo de notificação específica.